

MINUTA DE EDITAL DO ART. 52, §1º C/C ART. 7º, §1º DA LEI Nº11.101/05

Elaborada pela Administradora Judicial

EDITAL A QUE SE REFERE O ART. 52, §1º C/C ART. 7º, §1º DA LEI Nº11.101/05, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “MANFER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. E LCMASSARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”, PROCESSO Nº 1007730-82.2023.8.26.0602

A EXMA. DRA. ADRIANA FACCINI RODRIGUES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP, na forma da lei, ETC.

FAZ SABER que **MANFER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. E LCMASSARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** requereram Recuperação Judicial com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômica, operacional e financeira vivenciada e, dessa forma, promover a preservação das empresas e de suas funções sociais, tendo o processamento de tal pedido sido deferido, nos termos a seguir: *MANFER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.674.247/0001-56, sediada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 1100, Além Ponte, Sorocaba SP, CEP: 18013-280; e LCMASSARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., requerem recuperação judicial, alegando, em síntese, que se tratam de mesmo grupo empresarial, com consolidação processual e substancial com atuação longeva (mais de 30 anos de mercado) e reconhecida. A situação financeira da empresa teve sua queda iniciada quando dos impactos trazidos pela retração econômica do setor em 2019, pelo COVID, pela guerra da RUSSIA/UCRÂNIA, e pela oscilação do cobre (commodity) e do dólar interferissem na vida e saúde financeira das recuperandas. Já em 2019 as empresas do segmento enfrentaram as consequências negativas da retração econômica do setor, como se percebe da matéria que apontou que o consumo de cobre em 2019 recuou a patamares de 2009 (<https://siderurgiabrasil.com.br/2020/07/07/recua-o-consumo-de-sucata-ferrosa-pandemia-causa-muitos-estragos-ao-setor/>). Em 2009 foram consumidos 7,4 milhões de toneladas de cobre contra 7,8 milhões em 2019. E para piorar a situação das empresas do segmento, a pandemia de COVID-19 não só manteve a retração como a aprofundou, de modo que a produção em 2020 ainda teve um recuo de 50% em relação a 2019, sendo necessário, para sua sobrevivência o pedido de recuperação judicial que ora requer. Juntou os documentos necessários para propositura da presente recuperação (fls. 16/59), (73/290) e, após determinação judicial e deferimento da tutela provisória de urgência com o aceno a favor do Ministério Público, houve emenda à inicial e juntada dos documentos, (fls. 330/495). Relatados, DECIDO. O pedido está em termos. Fica deferido o litisconsórcio ativo tendo em conta o interesse em comum, além de existência de garantias cruzadas com relação de controle ou de dependência entre as empresas, além de identidade parcial ou total do quadro societário e atuação conjunta no*

*mercado entre os postulantes, requisitos legais presentes. Os documentos referidos no art. 51, da Lei n. 11.101, de 9.2.2005, foram apresentados juntamente com as razões da situação patrimonial em que se encontram as devedoras, não se vendo óbice para o processamento do pedido de recuperação judicial. Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, DEFIRO o seu PROCESSAMENTO nos seguintes termos e determinações: I Nomeio como administrador Judicial Dr. Fábio Souza Pinto, da empresa WFSP, com qualificação devidamente registrada no TJ/SP; II Fica dispensada a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça as suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público, observado o art. 69 da Lei de Falência; III - fica mantida a decisão proferida em sede de tutela provisória, nos exatos termos constantes às fls. 294, com a suspensão de todas as ações e execuções contra a impetrante, ressalvadas as previstas no art. 52, inciso III, da referida lei, incumbindo à interessada a comunicação nos processos correspondentes; IV) Deverá a autora apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto processar-se esta recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V) Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; VI) Expeça-se edital na forma prevista no art. 52, parágrafo primeiro, da Lei de Falência, com a advertência sobre o prazo para a habilitação dos créditos. VII) Pelo princípio da publicidade, processe-se sem o sigilo. VIII) Não é o caso de deferimento da liminar requerida no item "b" de fls. 327 tendo em conta que a utilidade e essencialidade dos bens devem ser analisados caso a caso. O prazo para a apresentação do plano de recuperação, de 60 (sessenta) dias, passará a fluir da publicação desta decisão. Foi apresentada pela recuperanda **MANFER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. E LCMASSARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** a relação de credores na forma do art. 51, III da Lei nº 11.101/05: - **DOS TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (art. 41, III da Lei nº 11.101/05):** ABRAO REZE COM. VEIC. LTDA. R\$ 3.151,50; ACOME DO BRASIL LTDA. R\$ 538.620,50; ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA R\$ 429.118,76; ADRIANA GALERA R\$ 8.336,00; ALESSANDRA R\$ 2.239,58; AMIL ASSIST MEDICA INTERNACIONAL S/A R\$ 3.621,28; ANFER COMÉRIO DE FERRO E AÇO LTDA R\$ 2.666,67; ARALDO SOUZA R\$ 4.000.000,00; AUTO POSTO CASTELINHO DE SOROCABA LTDA R\$ 324.925,30; BANCO ABC BRASIL S/A R\$ 4.405.848,08; BANCO BRADESCO S/A R\$ 3.618.553,94; BANCO BRADESCO S/A R\$ 1.958.185,94; BANCO DAYCOVAL S/A R\$ 793.528,70; BANCO DO BRASIL R\$ 2.052.704,15; BANCO MERCEDES BENS S/A R\$ 2.338.776,28; BANCO SAFRA S/A R\$ 100.746,90; BANCO SANTANDER S/A R\$ 1.008.115,30; BANCO SICOOB COOPERASO R\$ 1.000.168,01; BANCO SICOOB CREDIGUAÇU R\$ 2.903.149,71; BANCO SICREDI R\$ 113.668,80; BANCO SICREDI R\$ 3.420.408,74; BANCO SOFISA S/A R\$ 1.867.727,49; BANCO SOFISA S/A R\$ 3.116.718,59; BANCO VOLKSWAGEN S/A R\$ 3.240.706,18; BANCO VOLVO (BRASIL) S.A R\$ 245.851,22; BF CONSULTORIA ASSESSORIA E COBRANÇA EIRELI R\$ 220.000,00; BIOMA BR GESTÃO E COM DE RESÍDUOS LTDA R\$ 329.367,50; BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO R\$ 7.411,94; BRAVOX S/A IND. E COMERCIO ELETRONICO R\$ 66.150,50; BRC TELECOMUNICACOES EIRELI R\$ 1.300,00; BRR ASSESSORIA DE COBRANCA E ADM. DE CREDIARIO LTDA R\$ 499.806,40; CASA DO CONSTR SOR COM MAQ ALUG EQUIP R\$ 3.519,50; CASABELLA COM E SERVIÇOS LTDA R\$*

4.120,00; CFS COM E SERV EQUIP ELETRONICOS LTDA R\$ 19.289,72; CINCOTTO & DRIGO A. C. S. E. S/S LTDA. R\$ 4.271,65; COM E RECICLAGEM DE METAIS MOISES LTDA R\$ 10.000,00; COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA R\$ 11.026,00; COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ R\$ 44.354,36; CONDOMINIO R\$ 18.376,42; CONFIBAL MAN CALIB BAL E SIST PESAG LT R\$ 6.926,85; CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA R\$ 3.840,46; DAYTRADE INVEST SECURITIZADORA S/A R\$ 3.509.727,00; DEMOLIDORA ABC LTDA R\$ 72.575,00; DEMOLIDORA ELITE R\$ 5.375,00; DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MULTIPLO S/A R\$ 2.140.329,58; DONGWON BRASIL FABRIC.DE AUTO PEÇAS LT R\$ 659.672,37; DRYKON R\$ 1.736,88; ECOROBUST INDUSTRIAL LTDA R\$ 61.165,94; ELÉTRICA COMERCIAL ANDRA LTDA R\$ 1.024,20; ELLIT R\$ 2.233,90; FABIO MOTT R\$ 3.431.960,00; FAME SERVIÇOS DE FOMENTO MERCANTIL EIRELI R\$ 14.667.924,28; FORCE QUIMICA R\$ 1.120,00; GLOBALCOLOR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.336,00; GRATIAM SECURITIZADORA S/A R\$ 182.258,98; GRIMALDI INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA R\$ 267.762,00; GRUPO IOSAN LTDA R\$ 11.595.600,30; HADS R\$ 48.957,90; HNK R\$ 3.638,00; IOCHPE MAXION S/A R\$ 121.656,24; IPIRANGA FACTORING E FOMENTO COMERCIA LTDA R\$ 400.000,00; ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA R\$ 28.524,93; JULIANA R\$ 1.725,00; JULIANA R\$ 2.315,00; JULIO JULIO MINERAÇÃO LTDA R\$ 3.490,04; KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LT R\$ 5.964,00; KROMBERG R\$ 319.910,48; LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LT R\$ 3.762.466,09; LEONARDO W. BREITBARTH R\$ 128.778,03; LEONI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. R\$ 27.775,32; LUIZ GUSTAVO R\$ 22.928,50; MARIM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA R\$ 13.848,50; MAXLAN R\$ 5.208,00; MESSER GASES LTDA R\$ 6.367,94; METAFILM EMBALAGENS PLASTICAS LTDA R\$ 29.604,00; METALÚRGICA ANDROMEDA LTDA R\$ 183.729,90; MINERAÇÃO HORICAL LTDA R\$ 36.542,00; MOROSHIMA R\$ 5.792,86; MOTTECH R\$ 2.169,00; MULTICEL PIGMENTOS IND E COM LTDA R\$ 5.680.921,38; MUNIR R\$ 3.342.500,00; NOVA TEXTIL IND COM EMB RAFIA OUT EIRE R\$ 3.960,00; ONE7 SECURITIZADORA DE CRÉDITOS COMERCIAIS S/A R\$ 1.501.544,55; OTS (CYRELLA) R\$ 1.710.895,16; PARK COMÉRCIO DE GÁS LTDA R\$ 1.682,00; PAVÃO R\$ 3.076,50; PROGERAL IND. ART. PLÁSTICOS LTDA R\$ 29.020,00; RCC 2 SUCATAS EM GERAL LTDA R\$ 175.671,00; RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP R\$ 648.231,24; REVOLUTION R\$ 10.064,50; ROMEIRO R\$ 9.100,00; ROTH SOLUCOES HIDRAULICAS LTDA R\$ 116.090,10; RPS CALDEIRARIA R\$ 5.459,50; SANTENGE R\$ 107.510,71; SCHULZ S/A R\$ 8.589.827,13; SIDEROL COMERCIO DE FERROS E METAIS LT R\$ 24.020,00; SIFRA SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA R\$ 4.157.384,08; SOROCABA SERVIÇOS E MANUT DE MAQS LTDA R\$ 1.720,00; SPRINT NEG IMOBILIARIOS R\$ 4.400.000,00; SUPER LAM R\$ 843.853,23; TANZI COMERCIO DE SUCATAS R\$ 17.772,00; TATETI LTDA R\$ 3.200,28; TEMPERMAX IND. E COM. DE V. TEMP. LTDA R\$ 150.000,00; TEMPERMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA R\$ 9.720.856,44; TFX ILUMINAÇÃO IND E COM LTDA R\$ 7.622,40; THIAGO PELLEGRINI R\$ 360.000,00; TIAGO SANTOS MARTINS COBRANÇA - ME R\$ 764.163,00; TINTAS MC LTDA - LJ 150 R\$ 2.498,56; TOTAL SOLUCAO COBRANCA LTDA R\$ 1.218.918,64; TUBERFIL IND COM TUBOS LTDA R\$ 100.159,00; UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO R\$ 1.537.531,06; VALECREC SECURITIZADORA DE CREDITO S/A R\$ 1.878.132,68;

VEMAR FITAS E ADESIVOS LTDA R\$ 1.097,14; VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA R\$ 4.083,26; VOTORANTIM CIMENTOS S/A R\$ 90.349,85. - **SUBTOTAL (CLASSE III) R\$: 127.730.407,47 - CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (art. 41, IV, da Lei nº 11.101/05):** FERRO VELHO DO NELSON LTDA - EPP R\$ 51.504,00; CONCERTINA SOR EQUIP DE SEG LTDA - ME R\$ 35.000,00; LR COMERCIAL LTDA - ME R\$ 1.373,55; STAR TINTAS LTDA ME R\$ 4.067,10; COM. DE PLANTAS KITAKAWA LTDA EPP R\$ 4.450,50; METAL WORKS USINAG PRECISÃO LTDA EPP R\$ 6.943,93; VALMIR APARECIDO MATOS 35788898811 ME R\$ 10.000,00. TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE IV: R\$ 113.339,08. - SUBTOTAL (CLASSE IV): 113.339,08 - **TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADOS PELA RECUPERANDA - R\$ 127.843.746,55.** FAZ SABER, por fim, que o prazo para apresentação de habilitações de crédito ou divergências aos mesmos é de 15 (quinze) dias a contar da publicação no D.J.E. deste EDITAL (LRF, art. 7º, §1º), as quais deverão ser dirigidas a administradora judicial **WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL**, devendo ser apresentadas necessariamente por meio eletrônico por meio da plataforma on-line disponível no website (www.wfsp.com.br/areadocredor) na seção de habilitações e divergências on-line. Os pedidos igualmente podem ser encaminhados via e-mail rjmanfer@gmail.com. Caso não seja possível o envio eletrônico, os pedidos poderão ser protocolizados diretamente em sua sede na Rua José Maria Barbosa, 31, sala 153, 15º Andar, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 18047-380, fone (15) 3232-7152, de segunda a sexta-feira em horário comercial. As principais peças dos autos da falência, assim como modelos que poderão ser utilizados pelos credores estarão à disposição no sítio da Administradora Judicial. Eventuais habilitações de crédito ou divergências que não atenderem às disposições supra, ou aquelas que forem endereçadas ou protocolizadas em juízo no mesmo prazo de 15 dias, serão, de plano, devolvidas aos seus subscritores. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL, afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro do processo digital em referência poderá ser acessado por meio sítio eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br> e <http://www.wfsp.com.br>. Nada mais. Dado e passado nessa cidade de Sorocaba, XX de XX de 2023.